

CONTRATO DE LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO E
SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS

NUMERO	ANO
2761	15

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 0572/15
H/CONTRATO: CONTRATO WK WK SISTEMAS - LICENÇA TEMPORÁRIA DE USO DOS SISTEMAS DE FOLHA E PONTO - 2015.DOC

Pelo presente instrumento particular de licença de uso temporária, de um lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP.**, situada na Av. Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas/SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada legalmente por sua Diretora Presidente, Sra. Ana Maria Minniti Amoroso e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. João Leopoldino Rodrigues, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **WK WK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**, situada na Rua Almirante Barroso nº 730 - Bairro Vila Nova - Blumenau/SC., inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.910.651/0001-43, neste ato representada legalmente por seu Sócio Diretor, Sr. Estanislau Mario Balzan, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de Licença de Uso Temporária dos Sistemas abaixo identificados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a LUT - Licença de Uso Temporária dos SISTEMAS, bem como o Suporte Técnico dos Sistemas desenvolvidos e mantidos pela **CONTRATADA**, versão 5.31.0, denominados:

- a) **RADAR FOLHA** com até 200 empregados;
- b) **RADAR PONTO** com até 200 empregados.

1.2. A licença de uso temporária aqui objetivada, dará o total de 03 (três) Acessos Simultâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

2.1. A licença de uso temporária dos sistemas indicados na cláusula acima, que se encontra em conformidade com a legislação federal e estadual vigente, dará os seguintes direitos à **CONTRATANTE**:

- a) Atualizações;
- b) A atualização compreende o fornecimento remoto de soluções, através de releases e versões do SISTEMA, para seu correto funcionamento, dentro dos recursos e funcionalidades previstos para o mesmo.

2.1.2. A atualização é dividida nas seguintes categorias:

I - **PREVENTIVA**, que compreende a elaboração e fornecimento de atualizações e pacotes de correção do SISTEMA, conforme necessidades identificadas pela **CONTRATADA**,

II - **CORRETIVA**, que compreende a solução de anormalidades operacionais do SISTEMA e a retificação de dados incorretos processados pelo SISTEMA, sempre que for tecnologicamente possível;

III - **MANDATÓRIA**, que compreende as adequações às legislações vigentes, de cunho federal e estadual, conforme necessárias para atendimento das funcionalidades do SISTEMA e dentro dos limites previstos neste contrato;

IV - **EVOLUTIVA**, que compreende a demais modificações que a **CONTRATADA** decidir efetuar, objetivando a melhoria e o desenvolvimento do SISTEMA.

2.2. A **CONTRATADA** ou o CANAL WK cobrarão valores extra-atualização, quando do fornecimento de atualizações ou soluções solicitadas pela **CONTRATANTE** e não classificados como preventivos, corretivos, mandatórios ou evolutivos, ou ainda, no caso dos serviços decorrerem de:

I - Obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** ou as quais a mesma esteja inserida, obrigada ou não, de forma individual ou coletiva, junto a Sindicatos - tais como Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos e/ou junto a Associações de Categoria Profissional ou Econômica;

II - Alterações da legislação ou de normas municipais, bem como daquelas aplicáveis a segmentos específicos de atividades, assim caracterizados aqueles que se restringem a uma determinada divisão, conforme conceito aplicável à CNAE Fiscal pela CONCLA (Comissão Nacional de Classificação);

III - Alterações de legislação ou de normas aplicáveis que se restrinjam a uma determinada jurisdição ou competência tributária, parafiscal ou regulatória, e que não puderem ou não necessitem, a critério da **CONTRATADA** ou do CANAL WK ser aplicadas a outras jurisdições ou competências;

IV - Alterações de legislação que originarem novas funcionalidades ou módulos no SISTEMA, os quais, se desenvolvidos pela **CONTRATADA**, poderão ser objeto de licenciamento próprio;

V - Programas ou ações de terceiros, mau uso do SISTEMA por parte dos usuários, falhas ou trocas de infraestrutura.

VI - Alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho, decorrentes de conversão da plataforma da versão contratada para outro sistema operacional, tais como mudanças de plataforma "DOS" para "WINDOWS" ou "Linux", entre outros, ou entre versões parcialmente incompatíveis do mesmo sistema operacional, assim, entendidas aquelas que não permitam a emulação completa, na nova versão/release, dos aplicativos executáveis nas versões anteriores.

VII - Alterações ou acréscimos no SISTEMA para compatibilização com atualizações de outros programas específicos utilizados pela **CONTRATANTE**, mesmo que o desenvolvimento de tais programas tenha sido feito pela **CONTRATADA** ou pelo CANAL WK.

VIII - Alterações ou evoluções na SISTEMA, para compatibilização com customizações ou personalizações feitas na versão/release anterior do SISTEMA, a pedido da **CONTRATANTE**.

2.3. Quando, segundo critérios técnicos da **CONTRATADA**, não haja tempo hábil para implementar todas as modificações legais entendidas como necessárias, no período compreendido entre sua publicação legal e o início de vigência das mesmas, a **CONTRATADA** deverá indicar soluções alternativas que, em seu entendimento, possam atender, temporariamente, às exigências resultantes de modificações legais, até que ocorra a devida atualização do SISTEMA.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** se compromete em comunicar a **CONTRATADA** ou o CANAL WK, por escrito e tão logo tome ciência, sobre a necessidade das

referidas atualizações de cunho legal, enviando, inclusive, a cópia da publicação da legislação que dará origem as mudanças solicitadas.

2.4. As rotinas do SISTEMA, serão implementadas conforme interpretação das normas editadas pelo governo, na forma adotada pela **CONTRATADA** ou pelo CANAL WK, conforme seus próprios critérios.

Parágrafo único: Quando expressamente solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA/CANAL WK**, poderão, a seu exclusivo critério, optar por concordar com a implementação das funcionalidades operacionais que decorram de interpretações próprias da **CONTRATANTE** sobre as referidas normas, situação em que tal implementação ocorrerá na condição de customização, assumindo a **CONTRATANTE** a responsabilidade pela validação e uso da funcionalidade, bem com pelo pagamento do referido serviço, conforme prévia apresentação de orçamento pela **CONTRATADA** ou pelo CANAL WKL.

2.5. As atualizações poderão se dar através da liberação de novas versões ou releases pela **CONTRATADA**, disponibilizados a partir do portal de internet da WK SISTEMAS, cabendo exclusivamente a **CONTRATANTE** a responsabilidade por sua instalação, sem participação da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: A instalação poderá ser objeto de ajuste próprio entre a **CONTRATANTE** e o CANAL WK e/ou com a **CONTRATADA**, não se comunicando com a eventual parte não signatária do ajuste, nem com as obrigações e os pagamentos estipulados no presente contrato.

Parágrafo segundo: O acesso ao portal de internet da WK SISTEMAS somente é permitido a **CONTRATANTE** que esteja adimplente com os pagamentos do licenciamento de uso, atualização e suporte técnico. O acesso ao portal, por si só, não se presta para configuração do estado de adimplência da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: caso demonstre não apresentar condições de acesso ao portal de internet, a **CONTRATANTE** poderá solicitar a versão atualizada através da mídia de armazenamento enviada pelo correio, situação em que serão cobrados os valores da mídia e da postagem, acrescidas de 15% (quinze por cento) a título de serviços adicionais administrativos para o fornecimento, bem com de eventuais tributos aplicáveis ao caso.

Parágrafo quarto: A **CONTRATANTE** efetuará cópia de salvaguarda dos dados antes de executar qualquer atualização do SISTEMA.

Parágrafo quinto: Considerando-se a possibilidade da **CONTRATANTE** contar com configurações e infraestrutura diferenciadas no uso do SISTEMA, bem como a possibilidade de não adaptação plena de alguma nova versão do mesmo a tais particularidades, a **CONTRATANTE** se compromete em, antes da implantação da nova versão em ambiente de produção, realizar procedimentos de testes, validações de processos e resultados em ambiente de homologação, a fim de comprovar o adequado funcionamento da versão sobre os processos específicos de seu negócio.

Parágrafo sexto: Identificando a **CONTRATANTE** alguma eventual irregularidade do SISTEMA no ambiente de homologação, esta reportará o caso ao CANAL WK, antes de efetuar a implantação da versão no ambiente de produção.

2.6. Caso a **CONTRATANTE** identifique alguma possível melhoria no SISTEMA, poderá sugerir-lá para a **CONTRATADA** que, após análise, poderão implementá-la e liberá-la a título de atualização evolutiva, não caracterizando obrigação por parte da **CONTRATADA** tal implementação em prazo especificado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA também poderá optar por não atender à melhoria sugerida ou condicioná-la a um ajuste próprio, a ser firmado com a CONTRATANTE, a título de customização.

Parágrafo segundo: Caso a CONTRATADA entenda pela relevância da melhoria, mas a CONTRATANTE imponha um prazo menor do que o previsto pela CONTRATADA, a implementação antecipada será classificada como customização e não como atualização evolutiva.

2.7. Independentemente de solicitação ou reclamação específica, a CONTRATADA poderá disponibilizar, a título de atualização, novos releases e/ou novas versões do SISTEMA.

Parágrafo único: A CONTRATADA ou o CANAL WK poderão identificar a necessidade de instalação de versões ou releases mais atuais do SISTEMA para a solução de eventual demanda ou anomalia apontada pela CONTRATANTE, situação em que este deverá obrigatoriamente executar o respectivo procedimento para ter sanado tal situação.

2.8. O atendimento de Suporte Técnico será exclusivo via telefone, e-mail, Conecte WK (Abertura de Chamados Web) ou por acesso remoto, e se dará de segunda à sexta-feiras (excluindo feriados) das 09h00min às 18h00min.

2.8.1. Atendimento técnico pessoal em casos de problemas nos sistemas.

2.8.2. Os serviços que exigirem um atendimento pessoal, com exceção dos causados por problemas nos sistemas, serão previamente autorizados e faturados ao valor da hora de Assessoria, conforme tabela da época, sendo que qualquer solicitação fora do horário acima estipulado será atendida de acordo com as disponibilidades operacionais da CONTRATADA.

2.8.3. Quando da necessidade de atendimento técnico in loco, a CONTRATADA indica desde já, sua representante **INOVAR - Soluções e Tecnologia e Serviços - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.101.020/0001-51, estabelecida na Av. Julio Diniz nº 297, Taquaral - Campinas/SP., a quem caberá conduzir este atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela disponibilização das licenças de uso temporária dos sistemas aqui objetivados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)**, para fazer jus aos direitos deste contrato.

3.1.1. Como a Licença de uso do SISTEMA é temporária, o direito de uso do SISTEMA pela CONTRATANTE demandará o pagamento reiterado e periódico do valor acima estipulado, o qual garantirá o uso somente durante o período de referência.

3.2. O pagamento mensal será efetuado mediante o recebimento antecipado da Nota Fiscal de Serviços expedida pela CONTRATADA, vencendo-se a primeira delas no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da assinatura do presente contrato e as demais em igual dia dos meses subsequentes.

3.3. Fica atribuído a este contrato o valor anual de **R\$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA/REAJUSTE E RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo do presente contrato de licença de uso temporária e suporte técnico é de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura, facultado às partes,



de comum acordo, prorrogarem a sua vigência em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Com exceção da previsão contida no item 4.5. abaixo, o preço pactuado no presente contrato não poderá sofrer alterações e deverá ser mantido durante o período de vigência contratual.

4.3. Em ocorrendo, por acordo das partes, a prorrogação do prazo de vigência do contrato conforme previsto no item 4.1, o valor mencionado no item 3.1, poderá ser reajustado pelo índice do IGP-M do período, ou qualquer outro que o venha a substituir, não comportando a redução de valor, caso auferido índice negativo no período.

4.4. Ocorrendo oscilação na economia pátria que atribua desequilíbrio financeiro devidamente comprovado aos valores deste contrato ou sobrevindo alteração na periodicidade mínima legal para reajustamento de contratos desta espécie, nova periodicidade será aplicada imediatamente ao presente ajuste.

4.5. A contratação de serviços e de licenciamentos adicionais ou extensivos do SISTEMA, que ocorrerem após a assinatura deste instrumento, observarão a tabela de preços que estiver vigente na ocasião da contratação e deverão ser realizados através de Termos Aditivos.

4.6. Na ocorrência de rescisão unilateral motivada pela **CONTRATANTE**, sem justo motivo, no prazo inferior à 12 (doze) meses, restará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas mensais faltantes para completar o período mínimo de vigência, a título de multa rescisória, encerrando-se imediatamente o direito de alteração ou gravação de novos dados no SISTEMA.

4.6.1. Ultrapassado o prazo de 12 meses de vigência, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento mediante comunicação prévia por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.6.2. Os valores correspondentes à licença de uso, inclusive os relativos ao período de 60 (sessenta) dias compreendido entre a comunicação prévia e a formalização da rescisão, deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - RESTRIÇÕES AO USO DO SISTEMA

5.1. A **CONTRATANTE** não poderá, sem expressa autorização da **CONTRATADA**, ceder, alugar, ou emprestar os sistemas a terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, bem como alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa dos sistemas. Reproduzir os materiais escritos que acompanham os sistemas ou utilizar os sistemas em local diverso ao da instalação original.

CLÁUSULA SEXTA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

6.1. No caso de encerramento das atividades ou mudança de ramo da **CONTRATADA**, esta oferecerá a **CONTRATANTE**, uma alternativa viável para continuidade deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. O não cumprimento dos serviços especificados neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, percentual aplicado ao valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

b) Excedido o limite acima, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena de suspensão temporária prevista no art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia, por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

7.1.1. As multas previstas na letra "a" desta cláusula poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA**.

7.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA**, nas demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

7.3. Por eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES ADICIONAIS

8.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 observados os termos do processo interno protocolado sob nº 0572/15.

8.2. O presente contrato está sendo celebrado com Dispensa de Licitação, com base no Inciso II, Parágrafo Único do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste, registrados em sua contabilidade sob a rubrica "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATUAL

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP., para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinas/SP, 24 JUN 2015

CONTRATANTE:

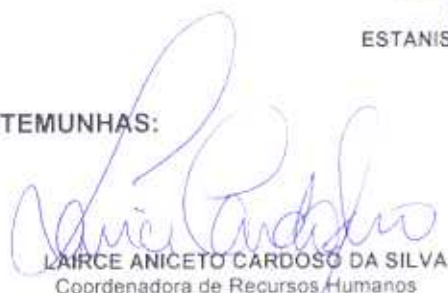

ANA MARIA MINUTI AMOROSO
Diretora Presidente


JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Comercial Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:


ESTANISLAU MARIO BALZAN
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:


LAIRCE ANICETO CARDOSO DA SILVA
Coordenadora de Recursos Humanos


EDUARDO AMBROSIO
Coordenador de Informática e Gestão de Dados

